

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001278/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054978/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.104064/2020-55  
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP NO COMERCIO DOS M DE LIMOEIRO E CARPINA, CNPJ n. 12.048.823/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABRAAO ANTONIO BEZERRA;

E

SINDICATO EMPRESAS DO COM E SERV. CIDADES CARPINA, LAGOA CARRO, LAGOA ITAENGA, NAZARE MATA, TRACUNHAEM, VICENCIA, CNPJ n. 07.011.684/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PEDRO DOS ANJOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Carpina/PE**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL dos empregados no **COMÉRCIO**, contratados no município de **CARPINA**, será de **R\$: 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)**, a partir de 1º de MARÇO de 2020.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As diferenças decorrentes do reajuste salarial, ora pactuado, bem como quaisquer diferenças devidas em virtude de funcionamento das empresas nos dias de domingo e feriados nos termos deste instrumento, serão pagas pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: **As diferenças referentes aos meses de MARÇO a OUTUBRO/2020 deverão ser quitadas na folha de pagamento NOVEMBRO de 2020.**

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no período anterior a 30 (trinta) dias da data-base da categoria, receber uma indenização adicional equivalente a 01 (um) PISO SALARIAL da categoria na forma das disposições da Lei n. 6.708/79.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data-base da categoria (MARÇO), receber a diferença nas parcelas rescisórias, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

O novo PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2020, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados do **COMÉRCIO** no município de **CARPINA** associados ou não ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, que percebem acima do PISO SALARIAL da categoria, terão os salários corrigidos com base no percentual de **3,31% (tres virgula trinta e um por cento)** que vigorará a partir de 1º de MARÇO de 2020.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2020, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As diferenças decorrentes do reajuste salarial, ora pactuado, bem como quaisquer diferenças devidas em virtude de funcionamento das empresas nos dias de domingo e feriados nos termos deste instrumento, serão pagas pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: **As diferenças referentes aos meses de MARÇO a OUTUBRO/2020 deverão ser quitadas na folha de pagamento NOVEMBRO de 2020.**

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MORA SALARIAL E DO PAGAMENTO DAS COMISSÕES**

No caso de não pagamento do salário, inclusive das comissões, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencimento do salário, em se tratando de empregado mensalista, ou até o 2º (segundo) dia do vencimento, em se tratando de pagamento efetuado quinzenalmente ou semanalmente, sujeitará o empregador ao pagamento da multa de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre o PISO SALARIAL da Categoria, EM FAVOR DO EMPREGADO, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no artigo 467, da CLT.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

O empregador com mais de 10 (dez) empregados fornecerá comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contando identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montante das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

### **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MENOR APRENDIZ**

Ao menor aprendiz, empregado no COMÉRCIO VAREJISTA do município abrangidos por este instrumento será garantido a percepção de 01 (um) salário mínimo, condicionado porém à proporcionalidade das horas trabalhadas, bem como, o registro na sua CTPS. Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, tudo nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção de tal salário.

### **Isonomia Salarial**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DE VENDAS A PRAZO**

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento de normas expressas pelo empregador.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - DOS CHEQUES SEM FUNDO**

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para o recebimento de cheques de clientes.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

Os empregados que perceberem salário misto (salário fixo + comissões), e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da categoria profissional mensalmente, como garantia mínima.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos as vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada trabalhador individualmente.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas as disposições da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nos casos de demissão do empregado, em data posterior ao período de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que exercer a função de CAIXA perceberá a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a **10% (dez por cento) do PISO SALARIAL** da Categoria Profissional, gratificação esta como contrapartida ao risco de desconto pela empregadora de diferença por ventura apurada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As empresas quando admitirem qualquer empregado para função de caixa, comunicarão por escrito aos laborantes dessa função, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem, bem como de que a gratificação prevista no *caput* desta cláusula está condicionada a possibilidade de desconto pela firma empregadora de qualquer diferença de caixa que venha a ser apurada, sendo também aquela gratificação devida enquanto estiverem no exercício da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DE LOJA**

O EMPREGADO que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa do COMÉRCIO atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o salário básico mensal, que será devido apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo EMPREGADO inserido nas atribuições de FISCAL DE LOJA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE ENTREGA**

O EMPREGADO COMERCÍARIO que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do COMÉRCIO atingida por este instrumento coletivo, na condição de MOTORISTA, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos (meio caminhão), fará jus ao **acréscimo de 10% (dez por cento)** sobre o salário básico mensal, a título de gratificação, a qual terá natureza indenizatória e será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado conduzido pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

**Adicional de Insalubridade****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos empregados no COMÉRCIO do município de **CARPINA**, que trabalharemos em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas a saúde, o adicional de insalubridade nos percentuais de 10% (dez por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau médio e de 40% (quarenta por cento), nos casos considerados de grau máximo. Devendo ser o percentual, apurado por perícia técnica, por profissional credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

No caso do empregado que perceba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face da inviolabilidade do salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O adicional de insalubridade descrito no caput desta cláusula será apurado tomando-se por base o SALÁRIO MÍNIMO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As partes convenientes no âmbito de suas respectivas categorias, trabalharão visando a implementação de planos de prevenção de acidente de trabalho.

**Comissões****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES**

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos as vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas fornecerão "lanche" gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a segunda hora de trabalho.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecido a partir da celebração da presente convenção, a obrigatoriedade por parte empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º, do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EMPREGADOS NOVOS**

O empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST. Salvo na hipótese de extinção do cargo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS**

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO**

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a devida homologação nos seguintes prazos:

I- Até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato de trabalho, quando o AVISO PRÉVIO for trabalhado;

**II-** Até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão quando da indenização do AVISO PRÉVIO ou dispensa do seu cumprimento.

**III-** Até o primeiro dia útil, a contar o término do AVISO PRÉVIO, nos casos de pedido de Demissão, pelo empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Por ocasião do desligamento do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, o empregador efetuará a homologação da RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, **PREFERENCIALMENTE**, com a assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, através de pessoa por ele designada para atuar na cidade de Carpina.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Empregador no ato da homologação do TRCT apresentará a seguinte documentação:

1. Termo de rescisão de contrato de trabalho, em 5 vias;
2. Guias de Seguro Desemprego;
3. CTPS devidamente anotada e procedida a baixa contratual;
4. Extrato de FGTS ou guias as 06 (seis) últimas guias de recolhimento;
5. Comprovante de depósito da multa do FGTS, nos termos da legislação vigente;
6. Carta de comunicação de aviso prévio;
7. Exame médico demissional;
8. Carta de Apresentação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

O empregador fornecerá ao empregado demitido sem justa causa, desde que solicitado pelo mesmo, carta de apresentação abonando sua conduta profissional, mencionando o período trabalhado e as funções exercidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

Os cálculos das verbas rescisórias, inclusive férias e aviso prévio do comissionista, terão como base a média dos últimos 12 meses ou a proporção dos meses trabalhados na hipótese de empregado com menos de 01 (um) ano na empresa.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O cálculo do 13º salário do comissionista terá como base a média dos meses trabalhados no ano em curso.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obteve novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo, os dias trabalhados.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)**

As empresas estabelecidas no município de **CARPINA**, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, de acordo com a Lei 13.467/2017 (**que alterou o art. 58-A** da CLT).

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO :**

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral;

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da COMERCIÁRIA GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 180 (CENTO E OITENTA) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio Maternidade e a estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado acidentado não poderá ser dispensado até 18 (dezoito) meses após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTANDO**

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO:**



No caso do empregado atingir o tempo para concessão da aposentadoria, no período anterior a completar aos 10 (dez) e não requeira o benefício junto ao INSS, perderá o direito a estabilidade.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho dos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venham prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados, devidamente assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO NOTURNO**

Os trabalhadores que exercerem atividades no horário noturno terão direito ao adicional noturno a base de 30% (trinta por cento), considerando-se HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte.

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS /BANCO DE HORAS**

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda-feira a sábado não compensada, será paga a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, até limite de 02 (duas) horas diárias. Após esse limite, as horas extras serão remuneradas a base de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente não compensada, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica estabelecida pelas partes convenientes, de forma facultativa, a prestação de trabalho em regime de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), como previsto no artigo 7º, XIII, da

Constituição Federal, e § 2º do artigo 59 e 413, ambos, da CLT, Lei 9801/98, podendo ser dispensado o acréscimo de salário, se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que as horas excedentes prestadas em um mês, sejam compensadas em até **01 (um) ano** após a sua realização. Deverá sempre ser respeitado o Descanso Semanal Remunerado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As empresas do **COMÉRCIO**, estabelecidas no município de **CARPINA**, e nas condições previstas por este instrumento coletivo, interessadas na implantação do supracitado **BANCO DE HORAS** nos termos aqui previstos, deverão se manifestar por escrito em correspondência, com antecedência mínima de 30 dias ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMOEIRO E CARPINA (Fone: 9891.6513/99951.3370)**, para celebração de **ACORDO COLETIVO** específico respeitado. O **SINDICATO PROFISSIONAL** se obriga a comunicar, por escrito, ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DAS CIDADES DE CARPINA, LAGOA DO CARRO, LAGOA DE ITAENGA, NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM e VICÊNCIA - SINDICOM MATA NORTE (Fones: 3621-0413/98793-6193)**, no prazo de até 5 (cinco) dias após a sua celebração, os Acordos Coletivos de Trabalho, de que trata esta cláusula, às quais deverão as empresas comprovar a quitação das Contribuições Negociais/Assistenciais previstas neste instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para a utilização do sistema de compensação de jornadas (“Banco de Horas”), de que trata esta cláusula, as empresas deverão requerer a emissão do **Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS)**, relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido pelos **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DAS CIDADES DE CARPINA, LAGOA DO CARRO, LAGOA DE ITAENGA, NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM e VICÊNCIA - SINDICOM MATA NORTE e PROFISSIONAL** e que comprovará a situação regular das referidas empresas com os seus respectivos **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DAS CIDADES DE CARPINA, LAGOA DO CARRO, LAGOA DE ITAENGA, NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM e VICÊNCIA - SINDICOM MATA NORTE**, em relação à contribuição sindical (antigo Imposto Sindical) do ano de 2014 até o ano de 2017, ao efetivo pagamento das taxas negociais patronal e profissional ajustadas pelas partes nas diversas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Convenientes, a partir do ano de 2015 até o ano de 2020, além das mensalidades sindicais.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no sistema de BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, notadamente a ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza cultural e religiosa, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA, nos valores abaixo discriminados, que serão devidos em favor do Sindicato Profissional (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMOEIRO E CARPINA), e do Sindicato Patronal (SINDICATO DAS

EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DAS CIDADES DE CARPINA, LAGOA DO CARRO, LAGOA DE ITAENGA, NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAÉM e VICÊNCIA - SINDICOM MATA NORTE), para a finalidade da quitação das despesas relativas ao assessoramento e elaboração das peças para a adoção do referido BANCO DE HORAS.

### **TAXA ÚNICA ANUAL – VALIDADE 2020/2021**

#### **NÚMERO DE EMPREGADOS POR EMPRESA VALOR (R\$)**

DE 01 A 10 EMPREGADOS	R\$: 800,00
DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$:1.500,00
DE 31 A 70 EMPREGADOS	R\$:2.500,00
ACIMA DE 70 EMPREGADOS	R\$:3.000,00

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do Descanso Semanal Remunerado - DSR, e feriados civis e santificados aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização do livro de Ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no § 2º do Art.74 da CLT.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em universidades ou escolas técnicas, terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Devendo para tanto, o empregado apresentar o respectivo comprovante de inscrição e comprovando o efetivo comparecimento as provas de seleção.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS DOMINGOS**

**1.** Excetuadas as empresas abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, assim como as empresas do comércio atacadista de gêneros alimentícios da cidade de Carpina, ficam assegurados às demais empresas representadas pelo **SINDICATO PATRONAL** o direito e a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas aos domingos, atendidas as exigências previstas na Lei 10.101/2000, com as alterações introduzidos pela Lei nº 11.603/2007.

**2.** Fica pactuado que as horas extras que forem prestadas em dias de domingo, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**3.** Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos domingos, será paga, até o início do dia de domingo que vier a ser efetivamente trabalhado pelo comerciário, uma Ajuda-de-Custo no valor de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**, ficando elucidado que esta Ajuda-de-Custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**4.** Garantem as empresas que funcionarem aos domingos o pagamento do vale-transporte correspondente àquele dia.

**5.** Os empregados que prestarem serviços em dias de domingo terão assegurada a sua folga dentro da mesma semana em que for programada a realização do trabalho naqueles dias, de modo que a concessão do repouso semanal remunerado não ultrapasse do 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, não podendo, evidentemente, recair tal folga em dia feriado.

**6.** O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, pelo menos uma vez, no período de três semanas, em dia de domingo.

**7.** O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos nos domingos, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais da Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco, previamente escalados pela mesma.

**8.** Fica esclarecido que as normas previstas nesta cláusula não se aplicam às empresas que celebraram Acordos Coletivos de Trabalho com o **SINDICATO PROFISSIONAL**, prevalecendo, portanto, as regras daqueles Acordos Coletivos de Trabalho sobre as estipulações desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo condição para a validade dos referidos Acordos coletivos a apresentação do **Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS)**, documento a ser emitido pelo **SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS FERIADOS**

**1.** Excetuadas as empresas abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, assim como as empresas do comércio atacadista de gêneros alimentícios da cidade de Carpina, ficam assegurados às demais empresas representadas pelo **SINDICATO PATRONAL** o direito e a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas, única e exclusivamente, **nos feriados dos dias 07 e 11 de setembro de 2020; 12 de outubro de 2020; 02 de novembro de 2020; 15 de novembro de 2020; 25 de dezembro de 2020; 01 e 06 de janeiro de 2021**; obedecidos os termos da Lei 10.101/2000, com as alterações introduzidos pela Lei nº 11.603/2007.

**2.** Fica pactuado que o horário de abertura dos feriados, para os estabelecimentos comerciais do comércio em geral, será das 08:00 horas às 17:00 horas, ficando facultado, após o fechamento das portas dos estabelecimentos, o atendimento ao público consumidor que se encontrar no seu interior.

**3.** Para os estabelecimentos comerciais situados no Shopping Center localizado na cidade de Carpina, o horário de abertura dos ditos feriados somente poderão ser os seguintes: Ou das 09:00 horas às 18:00 horas; ou das 10:00 horas às 19:00 horas; ou das 11:00 horas às 20:00 horas; ou das 12:00 horas às 21:00 horas ou das 13:00 horas às 22:00 horas, devendo o Shopping Center comunicar ao **SINDICATO PROFISSIONAL** com antecedência, o horário de funcionamento desses feriados, ficando, também garantido, o atendimento ao público consumidor que se encontra no interior do estabelecimento e que a jornada normal do empregado será de, no máximo, 08 (oito) horas por dia e que as horas que excederem as da jornada normal, que não poderá ultrapassar de 01 (uma) hora extraordinária por dia, será remunerada com adicional de 100% sobre a hora normal;

**4.** Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos feriados referidos nesta cláusula, será paga aos empregados que efetivamente trabalharem naqueles feriados e até o início do trabalho naqueles dias, uma ajuda-de-custo no valor de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, para os empregados, ficando elucidado que tal ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos aludidos feriados.

**5.** As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério, a funcionar nos feriados previstos nesta cláusula, se obrigam a recolher, a título de encargo operacional sindical, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE CARPINA E LIMOEIRO, a quantia de **R\$ 7,00 (sete reais)**, e, em favor dos **SINDICATO PATRONAL**, que as representam, a quantia de **R\$ 7,00 (sete reais)**, por cada empregado que vier a trabalhar efetivamente nos feriados previstos nesta cláusula, pagamento que deverá ser efetuado na Tesouraria do **SINDICATO PROFISSIONAL**, impreterivelmente até às 18:00 horas dos dias que antecederem os ditos feriados e, quanto ao **SINDICATO PATRONAL**, por meio de boletos bancários, a serem emitidos na Sede do respectivo **SINDICATO PATRONAL** e pagos impreterivelmente até 72 (setenta e duas) horas que antecederem os ditos feriados

**6.** As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério, a funcionar nos feriados de que trata esta cláusula, se obrigam a fornecer o vale-transporte relativamente àqueles dias.

**7.** Obrigam-se as empresas, em qualquer circunstância, a exhibir, a qualquer momento que lhes seja solicitado, o comprovante de recolhimento do encargo operacional sindical aos **SINDICATOS PATRONAL e PROFISSIONAL**.

**8.** As empresas, sem qualquer exceção, se obrigam a adotar frequência dos empregados (cartão de registro mecânico, livro-de-ponto, folha-de-ponto, cartão-de-ponto), que trabalharemos nos feriados de que trata esta cláusula, para as necessárias constatações pelo **SINDICATO PROFISSIONAL** ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

**9.** O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos nos feriados previstos nesta cláusula, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho;

**10.** Fica esclarecido que os trabalhadores que prestarem serviços nos feriados referidos nesta cláusula, receberão os salários de forma simples, mas terão assegurada **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA**, a ser concedida impreterivelmente até 30 (trinta) dias após a data de cada feriado trabalhado.

**11.** Com relação aos estabelecimentos comerciais situados no Shopping Center localizados na cidade de Carpina, quando o fechamento ocorrer após as 23:00 horas, as empresas disponibilizarão transporte para os empregados que estiverem em serviços após aquele horário.

**12.** Para as empresas abrangidas pela Lei nº 605, de 05.01.1949, que integrem a relação de atividades contempladas pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048, de 12.08.1949, que regulamentou aquela lei, que estão excluídas desta cláusula, as horas trabalhadas em feriados deverão ser pagas em dobro, exceto se houver folga em outro dia da semana, sendo facultado a elas não adotar tal comando, caso optem pela concessão dos benefícios contidos nos itens que compõem esta cláusula.

**13.** Fica explicitado que o dia de **CORPUS CHRISTI não é feriado na cidade de Carpina**, que tem como feriados municipais (Lei Municipal nº. 761/90) apenas os seguintes: 06 de janeiro, 19 de março, 13 de junho e 11 de novembro.

**14.** Para possibilitar a abertura do comércio nos feriados indicados no item **1** desta cláusula, as empresas deverão requerer a emissão do **Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS)**, relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido pelos **SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL** e que comprovará a situação regular das referidas empresas com os seus respectivos **SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL**, em relação à contribuição sindical (antigo Imposto Sindical) do ano de 2014 até o ano de 2017, ao efetivo pagamento das taxas negociais patronal e profissional ajustadas pelas partes nas diversas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Convenientes, a partir do ano de 2015 até o ano de 2020, além das mensalidades sindicais.

**15.** A possibilidade de estabelecer o direito e a faculdade da abertura do comércio das empresas não excepcionadas no **item 1** da presente cláusula, nos feriados a seguir elencados: 25 de dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021, somente poderá ocorrer por meio de norma coletiva de trabalho com a presença obrigatória, como intervenientes anuentes, do **SINDICATO**

**PATRONAL CONVENIENTE**, ficando esclarecido que a referida norma coletiva terá que ser celebrada no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do feriado a que se referir.

**16.** As empresas que procedam à abertura de seus estabelecimentos, sem o cumprimento das disposições desta cláusula, independentemente do cumprimento das demais disposições da presente Convenção Coletiva, arcarão com a multa de 01 (um) piso salarial por trabalhador que tenha prestado serviços no feriado e em benefício dele trabalhador, além de outra multa de igual valor, no mesmo número de trabalhadores prejudicados, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE CARPINA E LIMOEIRO, isto sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES**

As reuniões em que o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, se fora dela, deverá o empregador arcar com o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA**

O empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas na NR n.º 24, Ministério do Trabalho, comprometendo-se ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança:

1. Disponibilizar dependências sanitárias para uso pelos empregados;
2. Fornecimento de água potável, através de copos descartáveis ou individuais ou alternativamente através de bebedouro.

**Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL**

O empregador se obriga a fornecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art.168 da CLT, com a redação dada pela Lei n.7855/89.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados ao sindicato profissional, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS, bem como exames demissionais.

#### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da diretoria do SINDICATO da categoria profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do presidente do sindicato da categoria profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá exceder o limite máximo de 06 (SEIS) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS**

Fica garantido ao SINDICATO da categoria profissional a colocação de AVISOS de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**



Dos avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidária, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, a relação dos empregados dos quais procederam ao desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O empregador fornecerá anualmente relação de seus empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Limoeiro e Carpina, que conterá: nome do empregado, endereço, CTPS.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas sediadas no município de Carpina, descontarão dos seus empregados sindicalizados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICÍPIOS DE LIMOEIRO E CARPINA, em folha de pagamento, a mensalidade social desde que o empregado autorize o desconto das ditas mensalidades, devendo repassar os valores, até 10 (dez) dias da sua realização, através de guia de recolhimento fornecida pelo sindicato profissional, no endereço situado à Av. Presidente Getúlio Vargas nº 57, Sala 16, São José, Carpina/PE e/ou efetuar o depósito na conta corrente nº 6853-9, operação 03, da agência nº 0053, da Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas do DO COMÉRCIO estabelecidas no município de Carpina, recolherão em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DAS CIDADES DE CARPINA, LAGOA DO CARRO, LAGOA DE ITAENGA, NAZARÉ DÁ MATA, TRACUNHAÉM e VICÊNCIA - SINDCOM MATA NORTE a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, conforme APROVAÇÃO na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 10.03.2020 e com Edital de Convocação publicado no jornal A VOZ DO PLANALTO, que circulou no mês de fevereiro/2020 - Edição 242; CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a importância mínima **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para as empresas com um quadro de até 15 (quinze) empregados, sendo que para as empresas com quadro de 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) empregados a Contribuição corresponderá a um valor de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e as empresas com quadro acima de 41 (quarenta e um) empregados a contribuição corresponderá a um valor de R\$: 350,00 ( trezentos e cinquenta reais) + R\$:**

**6,00 (seis reais) por empregado**, valor este que se destinará ao ressarcimento das despesas com Honorários Advocatícios, do profissional assistente, publicação de editais, divulgação da CCT, ora negociada junto a categoria patronal no âmbito dos municípios abrangidos pelo presente instrumento coletivo, através de cursos e/ou seminários.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL 2020/2021		
ENTIDADE PATRONAL	MUNICÍPIO REPRESENTADO	CONTA CORRENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS SINDCOM MATA NORTE	CARPINA, LAGOA DO CARRO, LAGOA DO ITAENGA, NAZARÉ DA MATA, TRACUNHAEM E VICÊNCIA	Caixa Econômica Federal Agência/Carpina nº 1242 Operação: 003 Conta Corrente nº. 722-0 CNPJ/MF nº. 07.011.684/0001-76

### PARÁGRAFO 1º

A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, até o dia 10 de novembro de 2020 através de depósito bancário nas contas acima citadas ou em guia própria fornecida pela entidade, após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

### PARÁGRAFO 2º

Fica assegurado às empresas representadas pela presente convenção, o direito de se oporem ao referido recolhimento, desde que exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco e ampla divulgação.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas, por força do presente instrumento coletivo de trabalho, em conformidade com o estabelecido no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto na Súmula Vinculante nº 40 do Supremo Tribunal Federal, descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICÍPIOS DE LIMOEIRO E CARPINA, valor correspondente a **R\$: 30,00 (trinta reais)**, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02.03.2020, na Av. Murilo Silva nº 267, Centro, Carpina/PE, conforme edital publicado no A VOZ DO PLANALTO que circulou no mês de fevereiro/2020 - Edição 242, realizada com a finalidade da instituição de Contribuição Negocial Profissional, consoante critérios e condições pela mesma definida.

**Parágrafo Único:** A Contribuição Negocial Profissional de que trata esta cláusula, deverá ser repassada ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICÍPIOS DE LIMOEIRO E CARPINA até dez (dez) dias a partir da efetivação do desconto, através de guia de recolhimento fornecida pelo sindicato profissional, no endereço situado à Av. Presidente

Getúlio Vargas nº 57, Sala 16, São José, Carpina/PE e/ou efetuar o depósito na Conta Corrente nº 6853-9, Operação 003, da Agência nº. 0053, da Caixa Econômica Federal, acarretando o seu atraso na imposição de multa e juros legais.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS**

Os conflitos entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma de suas Varas do Trabalho, adstrita ao município onde houver prestado o empregado seu labor ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de ações de cumprimento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As partes convenientes anuem que promoverão uma tentativa prévia de negociação, visando a solução de conflitos que possam originar ações de cumprimento. Tal tentativa será promovida através de reunião com a mediação da Superintendência Regional do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica convencionado entre as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco, será formada comissão partidária composta por representantes dos empregados e empregadores devidamente assistidos pelo SINDICATO PATRONAL com o objetivo de discutir, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, regulamento e roteiro de implantação da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** que funcionará no segmento do **COMÉRCIO EM GERAL ORGANIZADAS EM SINDICATO PATRONAL E PROFISSIONAL**, no município atingido por este instrumento e todas as condições nele regulamentadas, e terá como objetivo, solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e empregadores referente a **RELAÇÕES DE TRABALHO**. A comissão a ser formada, deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros de cada categoria, profissional e patronal, que indicará um de seus membros para exercer as funções de Presidente da comissão e um outro, para exercer as funções e atribuições de Secretário.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério da Economia através de sua Superintendência Regional do Trabalho e/ou pelo Sindicato Profissional conveniente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Para que produzam seus efeitos legais, convencionam as partes, que em função da data para registro no Sistema Mediador do MTE, as Clausulas integrantes do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, terão suas validades fixadas ao final de cada redação.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **10% (dez por cento) do PISO SALARIAL**, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do empregado, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador, ou reverter em favor da Federação Profissional, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador.

#### **PARÁGRAFO 1º**

As empresas que funcionarem nos dias de domingo e/ou feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio e/ou Serviços, serão penalizadas com o pagamento da **multa de R\$: 400,00 (quatrocentos reais)**, por dia que funcionar irregularmente por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado e da Federação Profissional em valores iguais para cada parte.

#### **PARÁGRAFO 2º**

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada nos endereços: SINDICATO DO COMÉRCIO DAS EMPRESAS E SERVIÇOS DA MATA NORTE (sede na Praça Dr. Murilo Silva, 267-B, CEP:55.813-510 Centro – Carpina Fone/Fax: 81- 3621-0413 e-mail: [sindcom\\_matanorte@hotmail.com](mailto:sindcom_matanorte@hotmail.com)), comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a

SRT/PE (Recife, Gerência de Caruaru ou qualquer Gerência próxima ao município onde se encontra estabelecida a empresa notificada).

### **PARÁGRAFO 3º**

Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos municípios onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento e através das Comissões de Conciliação Prévia nos municípios em que a mesma for implantada.

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC**

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL**

Compõem a **COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL** do segmento do COMÉRCIO, nos municípios abrangidos por esta CCT, os seguintes empresários:

- 1- Francisco Pedro dos Anjos - Presidente do SINDCOM - MATA NORTE**
- 2 - Clovis Almeida Filho - Diretor do SINDCOM - MATA NORTE**
- 3 - Heriberto de Andrade Lima Coutinho - Diretor do SINDCOM - MATA NORTE**

ABRAAO ANTONIO BEZERRA  
Presidente  
SIND DOS EMP NO COMERCIO DOS M DE LIMOEIRO E CARPINA

FRANCISCO PEDRO DOS ANJOS  
Presidente  
SINDICATO EMPRESAS DO COM E SERV. CIDADES CARPINA,LAGOA CARRO, LAGOA  
ITAENGA,NAZARE MATA,TRACUNHAEM ,VICENCIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EDITAL TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA AGE 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA AGE 3**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - DOCUMENTOS PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.